

**§1º.** Para a emissão das certidões eletrônicas, deverão ser utilizados formatos de documentos eletrônicos de longa duração, compreendidos nessa categoria os formatos PDF/A e os produzidos em linguagem de marcação XML, com certificado digital ICP-Brasil, tipo A3 ou superior, assinatura digital em formato PKCS#7, com metadados no padrão Dublin Core (DC).

**§2º.** As certidões eletrônicas ficarão disponíveis ao requisitante na CRC pelo prazo de 30 dias corridos, vedado o envio por correio eletrônico convencional (email). Qualquer Serventia de Registro Civil integrante da Central é competente para a materialização da certidão eletrônica.

**§3º.** A Central manterá arquivo permanente de todas as certidões eletrônicas, visualizáveis apenas pelos delegatários e autoridades competentes.

**§4º.** O requisitante poderá solicitar a qualquer Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais integrante da Central certidão eletrônica de outra serventia, que será disponibilizada em formato eletrônico à serventia solicitante e materializada através de certidão ao usuário em papel de segurança, observados os emolumentos e custas devidos.

**§5º.** A certidão materializada nos termos do parágrafo anterior terá a mesma validade e será revestida da mesma fé pública que a certidão eletrônica.

**§6º.** No Estado de Pernambuco serão observados emolumentos e custas devidos pela certidão eletrônica e pela certidão materializada, nos termos da Tabela de Custas e Emolumentos vigente, bem como o valor da certidão observando o boleto emitido pela CRC.

**§7º** A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN/PE) poderá estipular uma remuneração de até R\$ 4,00 (quatro reais) por certidão solicitada por meio da Central de Informações de Registro Civil (CRC), a ser paga pelo usuário requerente em decorrência da administração do sistema, valor pago pelo solicitante ao Ofício que emitir ou materializar a certidão, repassando-o à ARPEN-PE, facultado o reajuste anual da referida cobrança conforme índice aplicado na Tabela Estadual de Custas e Emolumentos.

**Art.11** Os Oficiais de Registro Civil deverão consultar a Central de Informações de Registro Civil diariamente e atender aos pedidos encaminhados nos termos da lei.

**Art.12** O sistema deverá conter módulo de operação de relatórios (correição online), para efeito de contínuo acompanhamento, controle e fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça.

**Art.13** O sistema disponibilizará módulo para que magistrados do Estado de Pernambuco solicitem certidões eletronicamente (CRC-JUD), com acesso mediante certificação digital.

**Art.14** O site da Corregedoria Geral da Justiça propiciará aos usuários atalho direto ao sistema, com *link* para o endereço eletrônico da Central de Informações do Registro Civil – CRC.

**Art.15** Os Oficiais de Registro Civil deverão atender, obrigatoriamente, os pedidos de certidão feitos por via postal, eletrônica ou pela Central de Informações do Registro Civil, desde que satisfeitos os emolumentos e custas, sob as penas da lei.

**Art. 16** A permanente disponibilidade da ferramenta, assim como o controle, a gestão e o acompanhamento da regularidade da sua utilização são de responsabilidade da ARPEN/PE, mantenedora do sistema informatizado.

**§1º.** Outras funcionalidades, com obrigação de pleno atendimento pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, estão previstas nos manuais de utilização da ferramenta, os quais, disponíveis no site de internet da CRC, ficam fazendo parte integrante do presente provimento e enunciam, com detalhes, em seqüência lógica, passo a passo, os procedimentos a serem adotados, para plena utilização dos correspondentes serviços pelos magistrados e registradores civis das pessoas naturais cadastrados.

**§2º** Eventuais dúvidas referentes ao funcionamento e à operação da Central de Informações de Registro Civil (CRC) não dirimidas com a leitura dos manuais deverão ser solucionadas pela entidade de classe mantenedora da ferramenta.

**Art. 17** A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça deverá dar o suporte técnico necessário à implementação, cadastramento dos magistrados e servidores indicados ao módulo **CRC JUD**, que permite a realização de buscas de registros e solicitações de certidões, cujo acesso dar-se-á pelo link sistema.registrocivil.org.br.

**Art. 18** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2015.

**Desembargador EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROVIMENTO Nº 07/2015 – CGJPE**

**EMENTA:** Institui a realização de Leilão Judicial Unificado para alienação de bens apreendidos e recolhidos no Depósito de Veículos da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal e dá outras providências.

**O CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA,** Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres, no uso das atribuições legais e regimentais, e

**Considerando** que, segundo peças de informação GCEAP – 1.26.000.00737/2012-11, encaminhadas através do expediente nº 3.177/2013/GAB/PR PJC, da Procuradoria da República em Pernambuco, constam recolhidos no Depósito de Veículos da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal, localizado em terreno da unidade do DNIT, na BR 101, em Recife/PE, cerca de 132 veículos apreendidos ou penhorados por ordem da Justiça Estadual de Pernambuco;

**Considerando** que o referido depósito encontra-se em condições inadequadas para o armazenamento dos veículos, carecendo de espaço físico e de estrutura de segurança para a guarda dos bens, havendo relatos, inclusive, de que os mesmos estão sendo objetos da ação de vândalos, com registro de ocorrências de furtos e arrombamentos dos veículos;

**Considerando** que, conforme fotografias acostadas por essa Corregedoria Geral de Justiça após visita ao citado terreno da unidade do DNIT, na BR 101, em Recife/PE, os veículos apreendidos encontram-se em estado avançado de deterioração e desvalorização;

**Considerando**, ainda, que, segundo as referidas peças de informação, a Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco, em virtude de cortes orçamentários, está passando por dificuldades em manter o contrato de vigilância celebrado para garantir a integridade dos veículos recolhidos no pátio do DNIT, agravando, ainda mais, a manutenção de tais bens no referido depósito;

**Considerando** que a destinação dada aos bens apreendidos em procedimentos criminais deve efetivar-se com base nos princípios da eficiência, efetividade e celeridade;

**Considerando** a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, que pela ação do tempo ou por qualquer outra circunstância, independentemente das providências normais de preservação, sofrem, naturalmente, depreciação, desvalorização ou perda da aptidão funcional ou para o uso adequado, tendo, por consequência, a perda da equivalência com o valor real na data da apreensão;

**Considerando** a possibilidade de alienação antecipada de veículos apreendidos para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção, não havendo que se falar em ofensa ao princípio processual da “inércia da jurisdição” (princípio dispositivo), conforme disposto no Art. 144-A, caput, do Código de Processo Penal Brasileiro e;

**Considerando** a solicitação da Procuradoria da República, por meio de seu representante legal Dr. Pedro Jorge Costa, datado de 27 de maio de 2013, tendo por escopo equacionar o problema instaurado envolvendo a custódia de veículos apreendidos no pátio do DNIT, vinculados a processos da justiça estadual;

**Considerando** a impossibilidade material de remoção de todos os veículos para o depósito da justiça estadual ou outro espaço físico, bem como a inadiável adoção de providência emergencial e efetiva que permita a desocupação do mencionado pátio, pelas fortes razões mencionadas no seu ofício de pedido de providência;

**Considerando**, ainda, que, segundo relatório elaborado pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, dos 150 veículos recolhidos, 45 estão vinculados a processos oriundos da 1ª Vara de Entorpecentes da Capital, enquanto que 21 estão vinculados a processos oriundos da 2ª Vara de Entorpecentes da Capital, perfazendo o total de 66 veículos somente naquelas duas Unidades Judiciárias;

**Considerando** que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010, dispôs que os magistrados, nos casos de bens apreendidos em procedimentos criminais, deverão manter, desde a data da efetiva apreensão, rigoroso acompanhamento do estado da coisa ou bem, diretamente ou por depositário formalmente para isso designado e, sempre que possível, em cada caso e justificadamente, poderá proceder com a alienação antecipada da coisa ou bem apreendido para preservar-lhe o respectivo valor.

**Considerando**, finalmente, que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, I, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), com redação dada pela Resolução nº 310, de 04/07/2011, editar provimentos relativos aos serviços judiciais e extrajudiciais.

**RESOLVE:**

Art. 1º. DETERMINAR que os Magistrados responsáveis pela custódia dos veículos recolhidos ao Depósito da Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal realizem, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste provimento, o levantamento da atual situação de tais bens para fins de verificar quais são passíveis de alienação antecipada, nos moldes do Art. 144-A, caput, do CPP e Art. 63, § 4 e ss. da Lei nº 11.343/2006.

§ 1º Ato contínuo ao levantamento, deverão os magistrados, dentro do referido prazo, providenciar a autorização da alienação antecipada da coisa ou bem apreendido no bojo dos processos judiciais em que não houve sentença transitada em julgado, remetendo cópia da decisão à Corregedoria Geral da Justiça, através do email funcional [cgi.naj@tjpe.jus.br](mailto:cgi.naj@tjpe.jus.br).

§ 2º Recolhidas as autorizações, a Corregedoria Geral da Justiça se encarregará de encaminhá-las ao juízo responsável pela coordenação da Hasta Pública.

§ 3º Em havendo oposição à autorização supra, deverá o magistrado comunicar à Corregedoria Geral da Justiça, as razões de tal recusa, através do email funcional [cgi.naj@tjpe.jus.br](mailto:cgi.naj@tjpe.jus.br).

§ 4º. A Corregedoria Geral da Justiça expedirá ofício circular aos juízes responsáveis pela custódia dos veículos, indicando os processos a que tais bens estejam vinculados.

Art. 2º. INDICAR O Juiz Titular da 2ª Vara de Entorpecentes da Capital, Dr. Evanildo Coelho de Araujo Filho, para exercer a função de Coordenador de Leilão Judicial Unificado, tendo como objeto os veículos custodiados no pátio do DNIT, cuja venda tenha sido autorizada nos termos do § 1º do art. 1º deste provimento.

§ 1º O Juiz supra ficará responsável por coordenar a realização da Hasta Pública e exercer as correspondentes atividades, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, competindo-lhe:

I - praticar os atos preparatórios que se fizerem necessários à realização do Leilão Judicial Unificado, incluindo-se o levantamento e a catalogação de todos os bens, com o respectivo registro fotográfico e a confecção do auto de avaliação pertinente;

II - presidir a hasta pública e decidir todas as questões e incidentes afetos à referida fase processual;

III – providenciar a confecção de auto de arrematação;

IV - processar e julgar eventuais embargos à arrematação que tiverem sido oferecidos no prazo legal, bem como os incidentes posteriores ao Leilão Judicial Unificado e dele decorrentes;

V – analisar e deliberar, de plano, sobre eventual lanço que não atenda às exigências do edital;

VI – enviar relatório mensal de atividades, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu o leilão, à Corregedoria Geral da Justiça.

§ 2º. A Corregedoria Geral da Justiça designará servidores do quadro da Auditoria de Inspeção para auxiliar o Juiz Coordenador na realização da Hasta Pública.

Art. 3º ESCLARECER que a escolha dos leiloeiros, dentre aqueles regularmente credenciados, ficará a cargo do Juiz Coordenador, Dr. Evanildo Coelho de Araujo Filho.

Parágrafo Único. Os requisitos para credenciamento do leiloeiro, suas atribuições e remuneração dar-se-ão nos moldes da Instrução Normativa nº 07, de 13/10/2011 (DJE de 17/10/2011).

Art. 4º. Serão excluídos da hasta pública os veículos decorrentes de procedimentos criminais relacionados a tráfico ilícito de entorpecentes em que já houve sentença condenatória transitada em julgado, determinando o perdimento dos bens em favor da União, caso em que deverá ser aplicado o disposto no art. 63, § 2º da Lei 11.343/2006.

Parágrafo Único. Em tais casos, deverão os magistrados responsáveis pela custódia dos veículos recolhidos ao pátio do DNIT, dentro do prazo previsto no art. 1º deste provimento, reiterar ofício à SENAD requerendo que esta providencie, com a máxima urgência, a destinação legal dos veículos custodiados.

Art. 5º Deverá o produto da alienação dos bens antecipadamente alienados ser depositado em conta judicial vinculada ao juízo do respectivo processo, conforme disposto nos art. 144-A, § 3º, do CPP e art. 62, § 9, da Lei 11.343/2006.

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2015.

**Desembargador Eduardo Augusto Paurá Peres**

*Corregedor Geral da Justiça*

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

### EDITAL DE PROCLAMAS

**O Bel. LOURIVAL BRITO PEREIRA**, Oficial do Serviço Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos do VIII Distrito Judiciário, com Sede à Rua São Miguel nº 116, Afogados, Recife-PE. SITE: [www.cartoriodeafogados.com.br](http://www.cartoriodeafogados.com.br). Faz saber que estão se habilitando a casar-se por este Cartório os seguintes contraentes; **DERIVALDO FRANCISCO DA SILVA e MIRIAN DA SILVA LIMA; JOSIAS GOMES DA SILVA e MARIA DO**